



PROJETO DE LEI PL./0270.0/2019



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina."

Art. 1º - Todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina devem prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se que a água coletada servirá para todas as formas de uso, que não envolvam o consumo humano, tais como, limpeza dos espaços físicos diversos, irrigação de jardim, lavação de veículos e também, descargas de vasos sanitários.

Art. 2º - A Secretaria Estadual competente definirá os critérios para a implementação desta Lei, e elaborará cronograma de adaptação em todas as unidades estaduais já em funcionamento, para que a captação, o armazenamento das águas pluviais, bem como a reutilização das águas seja efetuada de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

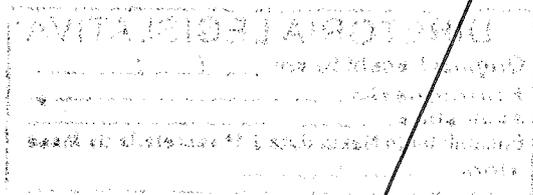
Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



Lido no expediente	
071º	Sessão de 14/08/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(2)	Economia
(2)	Meio Ambiente
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fomentar a preservação de recursos hídricos de modo a ampliar a capacidade de reserva das águas das chuvas em todos os prédios e novas edificações de órgãos públicos estaduais.

De tal modo que com a aprovação da proposta, todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina deverão prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Diante da crise hídrica observada em todo o território nacional, é de extrema importância e urgente necessidade que o Governo faça a sua parte e adote ações viáveis, sustentáveis e definitivas quanto à utilização racional da água pluvial, ampliando, para tanto, a economia de um recurso tão fundamental, e mantendo a qualidade de vida da população, bem como de todas as atividades que utilizam desse precioso recurso natural, tais como a indústria, o comércio e, também, o agronegócio.

O sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas, nas unidades públicas estaduais de Santa Catarina, além de ser uma alternativa segura de reutilização de água, prioriza imprimir na população a consciência ecológica e a necessidade de se evitar o desperdício de recursos naturais. Ademais, é salutar observar que a água da chuva é uma água limpa e, para tanto pode ser utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada, tais quais: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.

Além disso, em áreas urbanas, a captação das águas pluviais contribui de forma significativa para o sistema de drenagem urbana, o que reduz o risco de enchentes.

Assim, a presente proposta pretende que os prédios do Poder Público Catarinense tornem-se modelos de edificações ambientalmente responsáveis.



Ante o exposto, e observada à importância do presente Projeto de
Lei solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

